



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760 000

LEI Nº 781, DE 01 DE JULHO DE 1.995

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE LAVRINHAS - S.P. PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATIVAS".

JOÃO MAGNO CHICARINO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 1º - De conformidade com o artigo 165, II, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1.988, com artigo nº 174, II, da Constituição do Estado de São Paulo e, Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias a serem observadas no exercício financeiro de 1.996 - (Mil novecentos e noventa e seis).

ARTIGO 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, do Município de 1.996 (mil novecentos e noventa e seis), será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei.

§ 1º - A Proposta Orçamentária Anual, compreende o orçamento de todos os órgãos da Administração Mu



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo



PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12.760-000

nicipal, integrado numa peça única, o Poder Executivo e o Legislativo.

§ 2º - A Proposta Orçamentária para o Exercício de 1.996 (mil novecentos e noventa e seis), será encaminhada até 30 de setembro corrente, para apreciação e votação da Câmara Municipal.

§ 3º - Na estimativa de receita, considerar-se a tendência do exercício anterior e, os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objetos de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, se assim houver necessidade.

§ 4º - Os valores da receita e despesa, contidos no Orçamento Anual para 1.996 (mil novecentos e noventa e seis) e, bem como, os quadros que integram, serão expressos em Real.

§ 5º - A Lei Orçamentária Anual, fixará hipóteses inflacionárias mensais, que serão adotadas no período de janeiro a dezembro do exercício corrente, para fins de parâmetro, como ponto notador para as estimativas fixações do exercício corrente.

§ 6º - A Proposta Orçamentária Anual, fixará, também critérios para atualização das dotações orçamentárias, a serem aplicadas durante o transcorrer do exercício financeiro de 1.996 (mil novecentos e noventa e seis).

§ 7º - Os Projetos em fase de execução, terão prioridades sobre os demais, que forem porventura iniciados ou programados

§ 8º - O Município de Lavrinhas, aplicará, de suas receitas resultantes de impostos, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, 25% (vinte e cinco por cento), na manutenção e desenvolvimento do ensino.

I - a receita de impostos, compreende-se todos os impostos inclusive, os transferidos pelo Estado e União.

II - dos valores a serem aplicados para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo



PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12.760-000

§ 9º - O Poder Executivo poderá conceder subsvenções sociais às Entidades legalmente reconhecidas e que prestem serviços no Município nas áreas da Educação, Saúde e Assistência Social até o limite de 5% (cinco por cento) da receita tributária arrecadada, desde que autorizado pela Câmara Municipal.

I - As entidades que prestarem contas na forma da legislação pertinentes e, instruções de órgãos fiscalizadores, ficarão impedidos de receberem novos recursos, sob quaisquer títulos.

II - As entidades só, poderão receber subsvenções sociais pela Prefeitura, desde que sejam reconhecidas de Utilidade Pública pela Câmara Municipal.

III - Na solicitação de subsvenção a entidade deverá comprovar o atendimento a pessoas residentes no Município.

§ 10º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção de programas, Projetos e atividades, estabelecidas em Plano Pluri Anual de Governo para serem incluídas em Propostas Orçamentárias Anuais.

§ 11 - O Poder Executivo, poderá firmar convênios com outras entidades e esferas de Governo, mediante autorização Legislativa para desenvolver programas nas áreas da Educação, Cultura, Saúde e outras.

§ 12 - Na Programação da despesa orçamentária e extra, o Executivo atenderá aos seguintes objetivos:

I - assegurar em tempo hábil, recursos necessários e suficientes à melhor execução do programa anual de trabalho, de cada área da Administração Municipal.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12.760-000

ARTIGO 3º - A Proposta Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, compor-se-á de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária
- III -- Quadros Demonstrativos conforme § 1º, incisos I, II, III e IV, e § 2º, incisos II, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com as classificações Institucional econômica e programáticas.

CAPITULO III

DAS PROPOSTAS RELATIVAS A PESSOAL

ARTIGO 4º - A Administração Municipal, adotará conforme preceitua o artigo 37, II, da Constituição Federal, o concurso público para investidura em cargo ou emprego público, ressalvados os cargos em comissão, declarados em Leis de livre nomeação e, exoneração.

ARTIGO 5º - A fixação de valores das dotações orçamentárias destinadas a atender despesas com pessoal e encargos dar-se-ão na conformidade do Quadro de Cargos e Funções, preenchidos na forma da legislação vigente.

ARTIGO 6º - As despesas com pessoal, compreende os Servidores Municipais e, o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereeadores e Presidente da Câmara Municipal em que ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento), artigo 38, do Ato das Disposições Transitorias da Constituição da República Federativa do Brasil em conformidade com os princípios constitucionais, atuais vigentes.

ARTIGO 7º - Serão previstas na proposta Orçamentária Anual, as despesas de pessoal, promoção, benefícios e vantagens decorrentes de legislação vigentes à época da elaboração da proposta da pasta orçamentária referida.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12.760-000

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 8º - O Poder Executivo, enviará, quando necessário à Câmara Municipal, Projetos de Leis, dispondo sobre alterações da legislação tributária municipal.

ARTIGO 9º - No decorrer do exercício corrente deverá ser votada a legislação Tributária para vigor no exercício de 1.996 (mil novecentos e noventa e seis), bem como os demais.

ARTIGO 10º - Para elaboração do Código Tributário Municipal, o Município deverá consolidar toda legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

ARTIGO 11 - O pagamento dos serviços da dívida do pessoal e encargos, terá prioridade sobre os demais.

ARTIGO 12 - A liquidação de precatórios judiciais será na ordem de sua apresentação ao Executivo.

ARTIGO 13 - As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, em que forem contraídos.

ARTIGO 14 - Os créditos suplementares por Decreto do Executivo, quando destinados a suprir insuficiência de dotações, relativas aos serviços da dívida pública, não excederão ao limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V

DO PLANO PLURIANUAL

ARTIGO 15 - O Plano Plurianual de Governo deverá ser elaborado e, enviado ao Legislativo, com estudos, diagnósticos e seleção de prioridades estabelecidas pelo Executivo, antes do encerramento do exercício corrente.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo



PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12.760-000

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16 - A Lei Orçamentária Anual, deverá ser apreciada e votada pela Câmara Municipal, e, ainda, devolvida ao Executivo, para sansão, no menor prazo possível, para que o Município possa realizar obras e serviços, dentro da legislação vigente.

ARTIGO 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.996.

ARTIGO 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 01 de julho de 1995

JOÃO MAGNO CHICARINO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura. Data Supra.

VANDA LUCIA FRANCISCO MARTINS

ESCRITURÁRIA.